

#### CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15/6/2022.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015.

Dispõe sobre o Regulamento da Docência Sênior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**O** CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 8 de abril de 2015 e,

CONSIDERANDO que o docente Sênior não será, remunerado nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinada com o art. 8º da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o regulamento da Docência Sênior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).
- § 1º A Docência Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre o docente e a Instituição.
- § 2º A participação do docente Sênior será feita por um período de até 3 (três) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do Programa e o interesse do participante.
- § 2º A participação do docente Sênior será feita por um período de até 3 (três) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do Programa ou do Curso e o interesse do participante. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)
- **Art. 2º** Para atuar como docente Sênior desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa, o candidato indicado deverá ter titulação mínima de doutor.
- § 1º A Docência Sênior deverá ser prestada por pessoa física, observadas às normas estabelecidas nesta Resolução.
- § 2º O docente sênior fica vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu durante o período de realização de suas atividades.
  - § 2º O docente sênior fica vinculado ao Programa de Pós-Graduação



(Fl. 2/4 da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015)

de Mato Grosso do Sul

stricto sensu e ao Curso de Pós-Graduação lato sensu durante o período de realização de suas atividades. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)

§ 3º Observado o disposto no § 2º do art. 7º desta Resolução, o Programa de Pós-Graduação ficará responsável em prover as condições necessárias para a realização das atividades do docente Sênior.

Art. 3º A indicação do docente Sênior dar-se-á mediante manifestação expressa do interessado e aprovação no respectivo Programa de Pós-graduação, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º** A indicação do docente Sênior dar-se-á mediante manifestação expressa do interessado e aprovação no respectivo Programa ou Curso de Pós-Graduação, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)* 

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deste artigo deve atender às demandas específicas dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deste artigo deve atender às demandas específicas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)

- **Art. 4º** Poderá ser indicado(a) o(a) docente que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I integrar um Grupo de Pesquisa ativo cadastrado na plataforma Lattes;
- II possuir produção relevante e compatível com as exigências de qualidade das áreas associadas à CAPES.
- Art. 5º A indicação do docente Sênior será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por processo instruído com os seguintes documentos:
- **Art. 5º** A indicação do docente Sênior será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação, por processo instruído com os seguintes documentos: *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)*
- I comunicação interna expedida por docente do quadro efetivo e em atividade, indicando o docente Sênior interessado em desenvolver atividades na Pós-Graduação;
- H apresentação de um plano de trabalho devidamente aprovado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II apresentação de um plano de trabalho devidamente aprovado pelo Programa e pelo Curso de Pós-Graduação; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)* 
  - III currículo Lattes;

# Universidade Estadual

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 3/4 da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015)

IV - manifestação, por escrito, do interessado aceitando cumprir o cronograma de execução das atividades.

Parágrafo único. Para aprovação, o Colegiado deve fundamentar a importância da integração do docente indicado, destacando a qualidade de sua produção acadêmica e sua atuação nas atividades de ensino e/ou pesquisa.

Art. 6º Após a aprovação do(a) docente indicado(a), o Programa de Pós-Graduação encaminhará à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) os documentos elencados, neste artigo, para as providências necessárias:

**Art. 6º** Após a aprovação do(a) docente indicado(a), o Programa/Curso de Pós-Graduação encaminhará à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) os documentos elencados, neste artigo, para as providências necessárias: (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)

I - registro geral – 1 (uma) fotocópia;

II - cadastro da pessoa física – 1 (uma) fotocópia;

III - título de eleitor – 1 (uma) fotocópia;

IV - certidão de regularidade perante a justiça eleitoral – 1 (uma)

fotocópia;

V - certidão de reservista, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia;

VI - comprovante de residência – 1 (uma) fotocópia;

VII - uma via do Formulário de Proposta de Docência Sênior, devidamente preenchida;

VIII - termo de adesão com a assinatura do docente indicado e a do Coordenador do Programa na qualidade de testemunha.

VIII - termo de adesão com a assinatura do docente indicado e a do Coordenador do Programa/Curso na qualidade de testemunha. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)* 

Parágrafo único. Após a PRODHS assinar o termo de adesão à Docência Sênior, em nome da UEMS, encaminhará o processo ao Colegiado do Programa para arquivamento.

Parágrafo único. Após a PRODHS assinar o termo de adesão à Docência Sênior, em nome da UEMS, encaminhará o processo ao Colegiado do Programa/Curso para arquivamento. (redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022)

Art. 7º O início das atividades do docente Sênior dar-se-á após assinatura de Termo de Adesão, sob pena de responsabilidade daquele que autorizou a integração do docente antes do cumprimento desta formalidade.

# Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 4/4 da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015)

§ 1º O docente Sênior poderá receber ressarcimento de despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades, desde que tenha prévia autorização da Universidade.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo docente Sênior deverão se adequar às condições de infraestrutura física, disponibilidade de materiais permanentes e de consumo, bem como equipamentos e recursos financeiros disponíveis na Universidade.

**Art. 8º** Ao término do período da assinatura do Termo de Adesão, para permanência do docente na UEMS, deverá ser renovado o período, observado o estabelecido § 2º do art. 1º desta Resolução, sendo o processo instruído com o relatório e a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo docente Sênior no período anterior.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 8 de abril de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA Presidente COUNI-UEMS





Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015.

# ANEXO I FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DOCÊNCIA SÊNIOR

|                                   | ÇAO DO PROP                      |               |          |             |  |
|-----------------------------------|----------------------------------|---------------|----------|-------------|--|
| Nome:                             |                                  |               |          |             |  |
| RG n°:                            |                                  | CPF           | n°       |             |  |
| Endereço:                         |                                  |               | , N°     | _ Bairro    |  |
| CEP:                              | Cidade                           |               | Estado _ |             |  |
| Telefones ()                      |                                  | ()            |          | Bairro( )   |  |
| II – FORMAÇÃ                      | O ACADÊMICA                      |               |          |             |  |
| Graduação:                        |                                  |               |          |             |  |
| Mestrado.                         |                                  |               |          |             |  |
| Doutorado:                        |                                  |               |          |             |  |
| PRETENDE AT                       | UAR                              |               |          | ÓS-GRADUAÇÃ |  |
| IV – PLANO DE<br>IV.1 - Descrição | E TRABALHO<br>das atividades a s | serem desenvo | lvidas   |             |  |
|                                   |                                  |               |          |             |  |
| IV.2 – Justificativ               | va:                              |               |          |             |  |
|                                   |                                  |               |          |             |  |
| IV.3 – Período e                  | horário das ativid               | lades         |          |             |  |
|                                   |                                  |               |          |             |  |





(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015)

(Sendo insuficiente o espaço, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado em anexo)

# V – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições de exercício da Docência Sênior, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de conformidade com a Lei nº 9.608, de 1998 e com a Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Local e data.

Nome e assinatura Aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Local e data





(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015)

# ANEXO II TERMO DE ADESÃO

| Termo de adesão que celebra   |
|---|
| com a Universidade Estadual de Mat  |
| Grosso do Sul, com vistas à prestação da Docência Sênior, nos termos da Lei Federal n 9.608/98 e Lei Estadual nº 1.102/90.  |
| Pelo presente termo de adesão,  |
| , CPF n°, residente na ru, na cidade d  |
| , na cidade d<br>, estado , compromete-se com a Universidad<br>Estadual de Mato Grosso do Sul, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:  |
| 1. O docente exercerá suas atividades junto ao submetido a uma jornada semanal de horas.  |
| 2. A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em:   |
|   |
| 3. A prestação de serviço realizada pelo docente não será remunerada e não gerará víncule empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Estadual nº 1.102/90. |
| 4. O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao   |
| 5. O docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração o representação no âmbito da Universidade.  |
| 6. O docente poderá participar das reuniões do Programa, com direito a voz e sem direito voto   |

7. O docente compromete-se a observar e cumprir a legislação Federal/Estadual e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, sendo assegurado,

em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.





(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015)

- 8. O período de atuação será de até 3 (três) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos desta Resolução.
- 9. O docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.
- 10. As despesas a serem custeadas deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Colegiado do Programa a que for prestada a Docência Sênior e serão de responsabilidade da UEMS.

| Dourados-MS,       | de               | de      |
|--------------------|------------------|---------|
|                    |                  |         |
|                    |                  |         |
| Docente Sênior     |                  |         |
|                    |                  |         |
| Coordenador do Pro | grama de Pós-Gra | aduação |